



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Extracurricular

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
15/02/2002	Ap. unân.
	única

OBSERVAÇÕES		
R U.	Data	Resultado
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº. 1900, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 254/2002

Data: 15 / 02 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A
TÍTULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS
MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

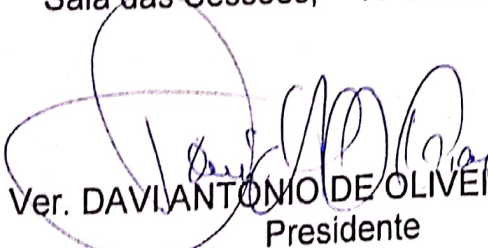
A T O N.º 263

**INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1900, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.**

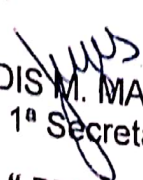
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1900, do
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo,
às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer
das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de fevereiro de 2002.


Ver. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

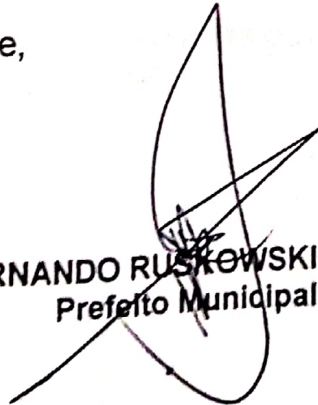
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a Contratação de Profissionais na área de Educação, para desenvolverem atividades junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Senhores Vereadores, justificamos a necessidade da contratação dos referidos profissionais, em vista dos Processos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desconstituindo os atos de nomeação dos professores concursados nos anos de 1989 e 1998. Para tanto, encontra-se em fase de acabamento o Procedimento Administrativo, ou seja, Sindicância, para desconstituição dos atos antes referidos.

Isto posto, acreditamos, ter justificado a necessidade da imediata remessa do Projeto de Lei, eis que este Executivo preocupa-se com a eficiente e tranqüila retomada das atividades escolares na rede Municipal de Ensino.

Certos de que Vossas Senhorias compreenderão a necessidade das contratações postuladas, solicitamos a essa Casa Legislativa que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei em Sessão Extraordinária, no período de recesso.

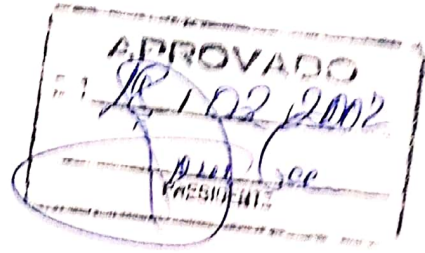
Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1900



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A TÍTULO EMERGENCIAL PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título emergencial, até o final do ano letivo de 2002, 70 (setenta) profissionais com carga horária de 20 horas, para exercerem as funções de Professor, nas Escolas Municipais.

ARTIGO 2º - A contratação de professores deverá se efetivar com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estarão sendo contratadas.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recurso orçamentário do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

- 2.044 – Manut. Magist. Público Municipal
- 3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Prof. Efetivo Exerc. Magistério
- 2.059 – Manut. Educação Infantil
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.060 – Manut. Creches – Projeto Piaçito
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.061 – Manut. e Apoio Ens. Portadores de Nec. Especiais
- 3.1.90.11.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/02/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ARAJÓ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 245

PROJETO DE LEI N.º 1900
De: 18 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1900, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de fevereiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "